



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 824 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Define o local para as apresentações e exposições artísticas, venda e exposição de produtos artesanais e naturais produzidos por artesãos e pelos produtores de transformação de alimentos do Município de Morretes e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** que o artigo 191, § 1º, e o artigo 196, do Código de Posturas Municipal proíbe o exercício do comércio ambulante e das feiras livres fora dos locais demarcados pelo Poder Executivo Municipal, bem como o § 3º, que dispõe que as feiras serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a este fixar os locais de funcionamento, conforme § 2º do mesmo artigo;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV c/c artigo 196, I, da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 279 da Lei Complementar Municipal n.º 11, de 04.02.2011, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado e determinado que as apresentações e exposições artísticas, venda e exposição de produtos artesanais e naturais produzidos por artesãos e pelos produtores de transformação de alimentos do Município de Morretes, sejam realizadas exclusivamente, conforme indicação da fiscalização do Município, nos seguintes locais:

I – Na PRAÇA DOS IMIGRANTES situada no Largo Dr. José dos Santos Pereira Andrade e General Carneiro;

II - No trecho da Rua Padre Saviniano, situado EM FRENTE À ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE MORRETES, exclusivamente na via sentido Rua Antônio Vieira dos Santos, com comércio na área da Praça Rocha Pombo.

**Art. 2º.** As atividades descritas no art. 1º deste Decreto, somente poderão ser realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados, no período das 09h30min às 17h30min.

**Parágrafo Primeiro.** Os participantes deverão montar suas barracas no período entre às 8h00min. e 09h30min. e desmontá-las, no período das 17h30min às 18h00min., deixando o local, totalmente, desimpedido e organizado.

**Parágrafo Segundo.** Os dias para o funcionamento das atividades previstas neste Decreto poderão sofrer limitações, conforme estipulado na respectiva Autorização.



## MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 3º.** Para o exercício das atividades descritas neste Decreto os interessados, deverão utilizar-se de barracas, com tamanhos, cores, estruturas e demais características definidas por critério de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, salvo dispensa por parte deste.

**Art. 4º.** Os espaços serão ocupados por artistas, indígenas, produtores e artesãos do Município de Morretes, bem como, por vendedores de produtos artesanais e naturais, além daqueles vendedores de outros produtos, ficando vedada a venda de produtos industrializados, tais como, salgadinhos industrializados, eletroeletrônicos, dentre outros.

**Art. 5º.** Os interessados nas atividades descritas neste Decreto deverão protocolar pedido na Prefeitura Municipal de Morretes, juntando a respectiva documentação, estando obrigado a deixar, em local visível, a respectiva autorização.

**Art. 6º.** Fica expressamente vedado aos autorizados, sob pena de cassação da autorização:

I – deixar de trabalhar por 05 (cinco) dias consecutivas ou 08 (oito) dias alternados, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa;

II - alugar ou ceder a terceiros o espaço, bem como terceirizar todo o exercício de venda dos produtos, sendo necessário que o titular da barraca labore na feira durante o período estabelecido no art. 2º deste Decreto;

III - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do previsto no art. 3º deste Decreto ou do local e espaço estabelecido;

IV - utilizar aparelhos sonoros durante o período de montagem, comercialização e desmontagem, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;

V - causar danos ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;

VII - manter o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;

VIII - utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

IX - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

X - fumar no interior da barraca, durante o período de comercialização;

XI - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infectocontagiosa;

XII - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

XIII - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

XIV - comercializar ou manter em seu equipamento, produtos sem inspeção sanitária, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XV - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

XVI - sonegar informação que deva prestar em razão da autorização outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Pública Municipal, visando a burlar a Legislação ou recusar-se a exhibir documentos de porte obrigatório;

XVII – impedir ou conturbar a execução de trabalhos da Administração Pública Municipal e de ações fiscalizadoras;

XVIII - deixar de atender as convocações da Administração Pública Municipal; e

XIX – outras exigências feitas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O descumprimento das disposições previstas neste Decreto, sem prejuízo das demais previstas na Legislação vigente, Código de Postura e Legislação Sanitária, garantido o contraditório e a ampla defesa, ensejará a aplicação das respectivas sanções administrativas.

**Art. 8º.** Para o exercício das atividades descritas neste Decreto os interessados, deverão utilizar-se de barracas, com tamanhos, cores, estruturas, e demais características definidas pela Administração Pública, salvo dispensa delas em casos específicos, por parte da Administração Pública.

**Art. 9º.** A concessão de autorização de uso do espaço público será concedida a título precário, podendo ser revogado conforme critérios de oportunidade e conveniência, respeitando-se o Princípio do Interesse Público, não gerando qualquer direito ao concessionário.

**Art. 10.** Aos Sábados, Domingos e Feriados, fica totalmente proibida a circulação de veículos automotores e de tração animal, no período das 09h30min às 17h30min., na via pública descrita no inciso I do art. 1º deste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 25 de novembro de 2020.

**OSMAIR COSTA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL**